

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
VENDA DIRETA DE IMÓVEIS – JARDIM BOTÂNICO II – JARDIM BOTÂNICO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 01/2017
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, (CNPJ n.º 00.359.877/0001-73, inscrição estadual n.º 07312572/0001-20), torna público que entre os dias **29 de novembro e 29 de dezembro de 2017**, no Auditório de seu Edifício Sede, localizado no Bloco “F”, Setor de Áreas Municipais - SAM, a Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED receberá propostas para aquisição direta de imóveis exclusivamente residenciais unifamiliares localizados no Condomínio Jardim Botânico I, derivados da regularização fundiária em áreas de regularização de interesse específico, observadas as disposições contidas: na Resolução nº **246/2017** do Conselho de Administração da Terracap – CONAD; na Lei Federal nº 13.465/2017; no Decreto Distrital nº 38.179/2017; no Decreto Distrital nº 38.333/2017; e neste Edital, objeto do **Processo Administrativo nº 111-00015323/2017-42**.

AVISO IMPORTANTE!!!

A TERRACAP faz saber a todos os interessados que o contido nos itens e subitens 8.2; 18.6; 18.7; e 38, deste Edital, estão temporariamente suspensos, por cautela, em face de liminar concedida pelo MM. Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, nos autos do processo nº 2017.01.1.046060-3, relativamente ao Edital de Convocação para Venda Direta nº 01/2017.

Cientifica a todos que a suspensão temporária dos referidos itens e subitens poderá ser cancelada no curso da regularização levada a efeito por meio deste Edital, exigindo dos participantes o cumprimento das exigências neles contidas, caso a liminar seja revogada.

ATENÇÃO!

- **NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE COMPRA SEM ANTES LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL.**
- **A TERRACAP FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE A PARTICIPAÇÃO NA VENDA DIRETA, DESDE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPRA, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTES EDITAIS, SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS – ABNT – OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.**
- **O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que: EM DATA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 JÁ OCUPAVA O IMÓVEL; NÃO POSSUI OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL NO DISTRITO FEDERAL (observando-se o curso da Ação Judicial nº 2017.01.1.046060-3); SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO À PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto à Divisão de Atendimento ao Cliente-DIATE; Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Divisão de Atendimento-DIATE – localizada no térreo do Edifício Sede, de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2525, 3342-1103, 3342-2978, 3342-2304 e 3342-2013.**
- **O ocupante habilitado será o único responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanhem o imóvel, ainda que vencidos e/ou a vencer, inclusive aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto deste Edital.**
- **As propostas de compra estão disponíveis nos sítios eletrônicos da Terracap <www.terracap.df.gov.br> e <www.terracapregularizacao.com> deverão ser preenchidas de modo claro, legível (preferencialmente digitadas ou em letra de forma), devidamente assinadas e instruídas com a documentação descrita nos itens 18, 19 e 20.**
- **A tabela de conversão do endereço predial para o cartorial encontra-se no ANEXO IV.**

CAPÍTULO I
DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS E CAUÇÕES
A) LOTES PARA VENDA DIRETA
Jardim Botânico

Destinação: 60154 - R1 - LOTES COM ALTA RESTRIÇÃO AO USO COMERCIAL, INDUSTRIAL E COLETIVO OU INSTITUCIONAL. (VIDE NGB-119/2000 OU CONSULTE À ADMINISTRAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO RA-XXVII PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS).

Coefficiente de Aproveitamento: 1,50

Item	ID	Endereço Cartorial	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$) - ANEXO 02	Descontos Legais	Valor final de venda (R\$)
1	823037-4	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 02	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ A LT 2	530,37	795,56	297.200,00	153.075,88	144.120,00
2	823038-2	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 03	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ A LT 1	520,17	780,26	302.300,00	155.298,97	147.000,00
3	823039-0	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 04	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ B LT 3	515,66	773,49	300.500,00	154.514,35	145.990,00
4	823040-4	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 05	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ B LT 2	517,88	776,82	292.500,00	151.027,15	141.470,00
5	823047-1	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 12	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ E LT 1	467,72	701,58	281.700,00	146.319,43	135.380,00
6	823048-0	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 13	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ D LT 7	462,72	694,08	279.700,00	145.447,63	134.250,00
7	823049-8	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 14	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ D LT 6	487,51	731,27	281.100,00	146.057,89	135.040,00
8	823050-1	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 15	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ D LT 5	489,70	734,55	281.900,00	146.406,61	135.490,00
9	823051-0	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 16	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ D LT 4	503,81	755,72	287.200,00	148.716,88	138.480,00
10	823052-8	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 17	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ D LT 3	490,11	735,17	282.100,00	146.493,79	135.610,00
11	823053-6	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 18	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ D LT 2	495,98	743,97	284.300,00	147.452,77	136.850,00
12	823056-0	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 21	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ C LT 5	517,80	776,70	292.500,00	151.027,15	141.470,00
13	823057-9	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 22	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ C LT 4	521,70	782,55	293.900,00	151.637,41	142.260,00
14	823058-7	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 23	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ C LT 3	514,17	771,26	291.100,00	150.416,89	140.680,00
15	823059-5	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 24	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ C LT 2	495,65	743,48	284.100,00	147.365,59	136.730,00

B) LOTES PARA CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA
Jardim Botânico

Destinação: 60154 - R1 - LOTES COM ALTA RESTRIÇÃO AO USO COMERCIAL, INDUSTRIAL E COLETIVO OU INSTITUCIONAL. (VIDE NGB-119/2000 OU CONSULTE À ADMINISTRAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO RA-XXVII PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS).

Coefficiente de Aproveitamento: 1, 50

Item	ID	Endereço Cartorial	Endereço Predial	Área total (m ²)	Área Max. Const. (m ²)	Valor de mercado (R\$)	Descontos Legais	Valor final de venda (R\$)
1	823036-6	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 01	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ A LT 3	520,64	780,96	293.500,00	151.463,05	142.040,00
2	823041-2	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 06	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ B LT 1	481,10	721,65	278.700,00	145.011,73	133.690,00
3	823042-0	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 07	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ E LT 6	464,45	696,68	280.400,00	145.752,76	134.650,00
4	823043-9	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 08	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ E LT 5	495,46	743,19	284.100,00	147.365,59	136.730,00
5	823044-7	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 09	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ E LT 4	495,09	742,64	283.900,00	147.278,41	136.620,00
6	823045-5	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 10	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ E LT 3	485,88	728,82	280.500,00	145.796,35	134.700,00
7	823046-3	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 11	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ E LT 2	456,05	684,08	269.300,00	140.914,27	128.390,00
8	823054-4	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 19	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ D LT 1	466,97	700,46	273.400,00	142.701,46	130.700,00
9	823055-2	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 20	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ C LT 6	482,82	724,23	287.600,00	148.891,24	138.710,00
10	823060-9	SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 25	COND JARDIM BOTÂNICO I CJ C LT 1	449,77	674,66	274.600,00	143.224,54	131.380,00

Regularizar é viver em paz.



CAPÍTULO II A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

1. O presente edital de convocação tem por objeto a venda direta das unidades imobiliárias exclusivamente residenciais unifamiliares derivadas da regularização fundiária em áreas de regularização de interesse específico de propriedade da Terracap descritas no Capítulo I, constantes do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E do Distrito Federal, aos interessados que satisfaçam às condições deste edital.

1.1. Nesta convocação serão vendidos tão-somente os terrenos com edificação residencial unifamiliar existente, utilizando o valor de mercado de cada unidade imobiliária, sendo deduzidas a infraestrutura implantada pelos moradores e a valorização decorrente desta implantação, sem se considerar para efeitos de avaliação as benfeitorias e/ou acessões porventura erigidas sobre os imóveis.

2. O ocupante não poderá alegar desconhecimento das condições de alienação, das características do imóvel adquirido, bem como de eventual ausência de averbação de benfeitorias existentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo de sua responsabilidade a regularização dessas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INSS, às Administrações Regionais e demais órgãos públicos.

3. A presente convocação é estritamente vinculada aos termos deste Edital, sendo tanto a Terracap quanto os interessados que atenderem às condições para compra dos imóveis obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.

4. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET autorizada a alterar a data da venda direta, e/ou revogá-la no todo ou em parte, desde que o faça em data anterior à abertura dos trabalhos da Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

4.1. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET autorizada a revogar o edital de venda direta no todo ou em parte antes da divulgação do resultado, sem que caiba ao(s) interessado(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.2. Além da Diretoria Colegiada, fica autorizada a Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios – DICOM a excluir itens antes da realização da venda direta, por motivo determinante de interesse da administração, mediante ato motivado do Diretor.

5. A venda direta objeto do presente Edital será conduzida por comissão instituída por ato do Presidente da Terracap, denominada doravante Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

B) DA PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar da venda direta regulada por este Edital apenas pessoas físicas que sejam ocupantes dos respectivos imóveis, exceto os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão de Venda Direta de

Imóveis – COVED e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Terracap.

6.1. Em caso de adquirente casado, em qualquer regime de casamento, ou que viva em situação de união estável, ficará limitada a homologação de um único imóvel com destinação exclusivamente residencial unifamiliar por casal.

6.2. Os imóveis com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão comercializados tão somente para pessoas físicas, sendo indeferidas as propostas de compra apresentadas por pessoas jurídicas.

7. Não serão alienados por meio da venda direta os lotes em que houver disputa entre particulares sobre a ocupação do terreno.

7.1. Nesses casos, os imóveis serão alienados por meio de licitação pública nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que:

8.1. Na data de 22 de dezembro de 2016 já ocupava o imóvel;

8.2. Não possui outro imóvel residencial no Distrito Federal (observando-se o curso da Ação Judicial nº 2017.01.1.046060-3 – vide “avisos importantes” na página 01);

8.3. SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto Divisão de Atendimento ao Cliente – DIATE; e

8.4. ESCLARECEU TODAS AS SUAS DÚVIDAS a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Divisão de Atendimento ao Cliente – DIATE – localizada no térreo do Edifício Sede, de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2525, 3342-1103, 3342-2978 e 3342-2014.

9. A apresentação da proposta de compra implica **pleno conhecimento e integral concordância** com os termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como observância às Resoluções, outros regulamentos administrativos e normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.

CAPÍTULO III A) DA PROPOSTA DE COMPRA

10. A proposta de compra será entregue, obrigatoriamente, à Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED impreterivelmente entre os dias **29 de novembro** e **29 de dezembro de 2017** e no local referido no preâmbulo deste Edital.

11. O não comparecimento no prazo concedido para exercer a opção de compra implicará, automaticamente, na renúncia ao direito de compra direta e, conseqüentemente, na disponibilização do imóvel para venda por licitação, a ser realizada pela TERRACAP, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. Cada interessado poderá apresentar proposta apenas para **um imóvel que ocupa até a data de 22 de dezembro de 2016 e com destinação exclusivamente residencial unifamiliar**, atendidas as

condições estabelecidas nesta Edital (**observando-se o curso da Ação Judicial nº 2017.01.1.046060-3 – vide “avisos importantes” na página 01**).

12.1. Em caso de interessado casado, em qualquer regime de casamento, ou que viva em situação de união estável, ficará limitada à aquisição de um único imóvel com destinação exclusivamente residencial unifamiliar por casal nas condições deste Edital.

12.2. Os imóveis com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão comercializados tão somente para pessoas físicas, sendo indeferidas as propostas de compra apresentadas por pessoas jurídicas.

13. Nos casos em que for necessário fazer adequações no projeto de parcelamento, remembramento e/ou desmembramento do lote, deverão ser firmados contrato de concessão de uso com opção de compra, nos mesmos moldes da escritura, contendo cláusula de obrigação de assinar a escritura definitiva, assim que o impedimento para sua lavratura seja afastado.

14. As propostas de compra estão disponíveis nos sítios eletrônicos da Terracap <www.terracap.df.gov.br> e <www.terracapregularizacao.com> deverão ser preenchidas de modo claro, legível (preferencialmente digitadas ou em letra de forma), devidamente assinadas e instruídas com a documentação descrita nos itens 18 e 19.

14.1. As propostas de compra apócrifas (sem assinatura) deverão ser sumariamente indeferidas pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

15. A proposta de compra do interessado deverá conter:

15.1. O ENDEREÇO DO IMÓVEL PRETENDIDO;

15.2. A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, conforme os campos determinados;

15.2.1. As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento, ou informarem condições diferentes daquelas previstas neste Edital, serão indeferidas pela COVED;

15.3. A IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE e suas qualificações, nos campos determinados, incluindo o cônjuge;

15.4. ENDEREÇO do interessado equivalente ao comprovante de residência apresentado;

15.5. Caso o participante se faça representar por procurador, este deverá juntar a respectiva procuração por instrumento público, cópia do documento de identidade, comprovante de residência e informações para contato (telefone e e-mail);

15.6. A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA NO TÓPICO B DO CAPÍTULO III.

16. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos tópicos anteriores, acarretará INDEFERIMENTO DA VENDA DIRETA.

17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais participantes deste Edital.

B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A VENDA DIRETA

18. Para participação na venda direta regida por este Edital, o interessado maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado deverá apresentar juntamente com a proposta de compra cópia dos seguintes documentos para qualquer modalidade de pagamento:

18.1. Documento de identidade oficial com foto (cópia autenticada por cartório ou empregado da Terracap);

18.2. CPF (cópia autenticada por cartório ou empregado da Terracap) ou comprovante de situação cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

18.3. Documento comprobatório da aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros) **com data até 22 de dezembro de 2016** (cópia autenticada por cartório ou empregado da Terracap);

18.4. Comprovante de residência em seu nome (conta de água, energia ou telefone) com endereço do imóvel, demonstrando a ocupação do imóvel até 22 de dezembro de 2016;

18.5. Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

18.6. Certidão negativa de bens imóveis do Distrito Federal (certidão dos cartórios de registro de imóveis) do comprador, seu cônjuge ou companheiro(a) e dos filhos incapazes, que comprove não ser proprietário de imóvel residencial (**observando-se o curso da Ação Judicial nº 2017.01.1.046060-3 – vide “avisos importantes” na página 01**);

18.7. Declaração de próprio punho de que não possui outro imóvel residencial no Distrito Federal (**observando-se o curso da Ação Judicial nº 2017.01.1.046060-3 – vide “avisos importantes” na página 01**);

18.8. Certidão negativa de débito de IPTU/TLP do imóvel pretendido;

18.9. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal <www.fazenda.df.gov.br>;

19. No caso de o participante optar pelo pagamento a prazo, deverá também apresentar os seguintes documentos em adição aos anteriormente já apontados:

19.1. Os 3 (três) últimos comprovantes de rendimento (contracheque ou decore), com margem para suportar o valor da prestação (resultado dos 30% calculado sobre o salário bruto menos os descontos compulsórios), sendo que o valor correspondente aos 30% deverá suportar, no mínimo, o valor de 1 (uma) parcela.

20. Em caso de interessado(a) casado(a), em qualquer regime de casamento, ou que viva em situação de união estável, deverá ser apresentada também a documentação exigida nos itens 18 e 19 do cônjuge/companheiro(a).

20.1. Os membros do núcleo familiar também deverão apresentar a documentação constante dos subitens 18.1, 18.2, 18.5, 18.9 e 19,1 para fins de composição de renda.

21. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a venda direta a prazo para o(s) interessado(s) quando na documentação por este apresentada constar anotações inadequadas, incompletas, e/ou insuficientes para o crédito pretendido.

21.1. Em quaisquer destas hipóteses, a COVED indeferirá a venda direta ao(s) interessado(s), o qual terá prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação do indeferimento no DODF, para interpor recurso apresentando a documentação satisfatória ou para manifestar(em) seu(s) interesse(s) no pagamento à vista.

21.2. Não apresentando o recurso ou apresentando-o sem, contudo, regularizar

tempestivamente a documentação exigida, a COVED ratificará o indeferimento da venda direta.

CAPÍTULO IV A) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22. O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará das seguintes maneiras:

22.1. À vista, com prazo de assinatura do controle de operações e recebimento da guia para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED;

22.2. A prazo, por financiamento junto à Terracap, dentro das condições estabelecidas para o respectivo item no Capítulo I deste Edital, com prazo de assinatura do controle de operações e recebimento da guia para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital; ou

22.3. Financiado por qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação e de outras Instituições, inclusive Entidades Abertas ou Fechadas de Previdência Privada, com prazo de 10 dias úteis para assinatura do controle de operações e recebimento da guia para pagamento e de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, para a entrega do contrato de financiamento devidamente assinado, contados da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital.

23. Na hipótese de a Terracap ficar impedida de receber a os valores e/ou de lavrar a escritura pública de compra e venda no prazo estabelecido neste Edital, o valor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista neste Edital.

23.1. Decorridos 3 (três) meses, ou mais, a contar da data do impedimento supracitado, far-se-á nova avaliação do imóvel ou a atualização monetária do atual valor de avaliação para o imóvel, descrito no Capítulo I, e adotar-se-á, para efeito de alienação, o maior dentre os valores encontrados

24. As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra, ressalvadas as seguintes hipóteses:

24.1. proposta de alteração anterior ao resultado da venda direta pela COVED; e/ou

24.2. solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor.

25. Em caso de contratação direta com a Terracap e financiamento do saldo devedor, deverão ser observadas as seguintes condições:

25.1. As Escrituras Pública de Compra e Venda terão cláusulas de alienação fiduciária em garantia na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

25.2. O valor nominal da prestação será calculado de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Sistema PRICE de Amortização, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar;

25.3. A taxa de juros bem como a metodologia de atualização monetária serão os descritos nos tópicos 30, 30.1, 30.2 e 30.3 deste edital;

25.4. Na hipótese de atraso no pagamento, as prestações serão acrescidas das penalidades previstas no tópico 32 deste edital;

25.5. O prazo máximo de financiamento é de até 240 (duzentos e quarenta) meses;

25.6. O prazo máximo de financiamento do imóvel, em meses, será estabelecido de modo que o prazo de parcelamento somado à idade do adquirente não ultrapasse 1080 (mil e oitenta) meses, levando-se em conta a data da publicação no DODF do resultado da venda direta pela COVED.

25.6.1. Havendo composição na renda para a compra direta, levar-se-á em conta a idade do adquirente mais novo.

26. A Terracap concederá descontos somente ao interessado participante que tiver realizado seu cadastramento.

26.1. O interessado que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de venda do imóvel.

26.2. O interessado que optar por pagar entrada igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel fará jus a desconto, conforme discriminado na tabela abaixo.

26.3. O valor do desconto, em reais, a que se refere o subitem 26.2, será deduzido do valor da entrada.

À VISTA/ENTRADA	DESCONTO*
À Vista	25,00%
95,00%	23,75%
90,00%	22,50%
85,00%	21,25%
80,00%	20,00%
75,00%	18,75%
70,00%	17,50%
65,00%	16,25%
60,00%	15,00%
55,00%	13,75%
50,00%	12,50%
45,00%	11,25%
40,00%	10,00%
35,00%	8,75%
30,00%	7,50%
25,00%	6,25%
20,00%	5,00%
15,00%	3,75%
10,00%	2,50%
5,00%	1,25%
* % do valor de venda do imóvel	

26.4. Para valores intermediários da entrada, não discriminados na tabela, o percentual de desconto será determinado pela seguinte fórmula:

$$D = 0,25 \times E$$

onde,

“D” é o desconto, em porcentagem, sobre o valor de venda do imóvel.

“E” é a porcentagem de entrada ofertada.

26.5. Fará jus ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor o adquirente do imóvel objeto deste Edital que, no prazo de até 350 (trezentos e cinquenta) dias contados da data da assinatura da proposta de compra, optar pela quitação antecipada do imóvel.

27. **Para os imóveis financiados com a Terracap as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação ou do “Sistema SAC” de Amortização ou do “Sistema Price”, a ser escolhido a critério do interessado em sua proposta de compra, com supedâneo na legislação vigente.**

27.1. **Em caso de o interessado não optar pelo sistema de financiamento de sua preferência prevalecerá o “Sistema SAC” de Amortização.**

28. SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, podendo ser substituída de acordo com normas internas da Terracap.

B) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

29. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, o valor ofertado em reais deduzido o valor da entrada, quando houver.

30. Sobre o saldo devedor incidirão JUROS, a partir da data da assinatura da proposta de compra, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês.

30.1. Para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária.

30.2. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 02 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

30.3. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior.

C) DO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO.

31. Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com ou o “Sistema SAC” de Amortização ou o “Sistema Price”, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

32. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois

por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, de acordo com a variação prevista neste Edital.

32.1. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no tópico anterior, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

33. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista nos tópicos 23 e 23.1.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

34. As vendas diretas realizadas pela Terracap serão conduzidas pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, a qual deverá proceder ao(à):

34.1. Recebimento, conferência e análise da proposta de compra e da documentação apresentadas;

34.2. Encaminhamento da documentação para análise da capacidade financeira e determinação da margem consignável para parcelamento da venda;

34.3. Emissão de parecer conclusivo pela habilitação ou não do ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta;

34.4. Encaminhamento da lista dos ocupantes habilitados e inabilitados para publicação no DODF e à Divisão de Atendimento ao Cliente – DIATE para convocação dos habilitados; e

34.5. Encaminhamento dos processos dos ocupantes habilitados para emissão do Controle de Operação e das Guias para pagamento.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

35. Concluído o exame da proposta de compra e da documentação exigida, encontrando-se em perfeita observância deste Edital, a COVED emitirá relatório certificando sua adequação às normas do Programa Venda Direta.

36. A COVED emitirá relatório certificando a inadequação às normas do Programa de Venda Direta no caso de as propostas apresentadas por pessoas físicas que não sejam ocupantes dos imóveis descritos ou que sejam diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Terracap.

36.1. Em caso de adquirente casado, em qualquer regime de casamento, ou que viva em situação de união estável, ficará limitada a homologação de um único imóvel com destinação exclusivamente residencial unifamiliar por casal.

36.2. A COVED indeferirá liminarmente as propostas de compra ofertadas por pessoa jurídica.

37. A COVED indeferirá a proposta que não apresentar comprovante de que a ocupação do imóvel se deu antes de 22 de dezembro de 2016, além dos demais documentos exigidos neste edital.

38. O interessado na venda direta deverá possuir o imóvel como sendo sua única moradia, não possuindo outro imóvel residencial no Distrito Federal (observando-se o curso da Ação Judicial nº 2017.01.1.046060-3 – vide “avisos importantes” na página 01).

39. A COVED emitirá parecer conclusivo pela habilitação ou não do ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta e elaborará lista dos ocupantes habilitados e inabilitados que será afixada no quadro de avisos da Terracap publicada no DODF.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS

40. Os recursos deverão ser dirigidos à COVED da Terracap e protocolizados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP.

40.1. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

41. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos do Edital, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de abertura da venda direta no DODF.

42. É facultado a qualquer ocupante de imóvel em processo de regularização formular impugnações ou protestos apenas por escrito e relativamente aos termos do Edital, até o 2º (segundo) dia útil após a publicação do aviso de abertura da venda direta no DODF.

43. Da publicação no DODF do resultado da venda direta correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para apresentação de recurso junto à Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

44. A Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, adotar as seguintes providências:

44.1. Submeter o assunto ao Diretor de Comercialização e de Novos Negócios, com vistas à Diretoria Colegiada – DIRET, que encaminhará a matéria para compor a pauta da próxima reunião da Diretoria Colegiada – DIRET;

44.2. Atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, presentes as razões de interesse público, abrindo vistas do recurso ao ocupante do imóvel, eventualmente prejudicado, por comunicação oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.

CAPÍTULO VIII DOS DEMAIS PRAZOS

45. Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

46. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente regular da Terracap.

47. O horário de expediente da Terracap é das 7h às 19h.

48. Os participantes da venda direta deverão observar os prazos recursais dispostos neste instrumento, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.

49. O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de compra, impreterivelmente, à Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, no

período e local determinados neste Edital, sob pena de não conhecimento da proposta.

49.1. Da data da publicação no DODF do resultado para a venda direta terá o habilitado o prazo de **10 (dez) dias para assinar o Controle de Operação de Imóveis e receber a guia para pagamento do preço à vista ou da entrada inicial, se for o caso.**

50. O adquirente é o único responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanhem o imóvel, ainda que vencidos e/ou a vencer, inclusive aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto deste Edital.

51. Da data de encaminhamento da minuta de escritura pública de compra e venda ao cartório de notas terá o habilitado o prazo de 30 (trinta) dias para assinar no cartório indicado, o Instrumento Público pertinente, correndo todas as despesas por conta do comprador, inclusive os emolumentos para escrituração e registro junto ao cartório de registro de imóveis competente, os impostos, os preços públicos e/ou as taxas incidentes.

52. Nos casos de pedido de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o prazo para assinatura da escritura, poderá ser prorrogado pelo prazo do parcelamento concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, desde que devidamente comprovado.

52.1. Após comprovação do pagamento integral do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI o adquirente terá, obrigatoriamente, que assinar a escritura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do referido imposto.

53. Não cumprido qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo, por culpa do adquirente, a Terracap se reserva o direito de não efetivar a venda, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao interessado a penalidade de retenção dos valores pagos e a inclusão do imóvel em futuros editais de licitação pública.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

54. Após a apresentação da proposta de compra, o participante fica sujeito a penalidades na ocorrência das seguintes hipóteses:

54.1. Inabilitação, no caso de apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido neste Edital, carente de assinatura, ou, ainda, consideradas pela COVED como insuficiente para sua identificação.

54.2. Inabilitação, constatada apresentação de mais de 1 (uma) proposta pela mesma pessoa física, seu cônjuge ou filho incapaz para mais de um imóvel, devendo optar por um único imóvel objeto deste Edital;

54.3. Inabilitação, no caso de apresentação de proposta de compra direta por pessoa jurídica;

54.4. Inabilitação e retenção dos valores pagos como entrada inicial se for constatado que o adquirente estiver incurso em qualquer tipo de inadimplência junto à Terracap, até o dia anterior à data estabelecida para o término da entrega das propostas de compra, a fim de amortizar o débito, salvo se o interessado se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da citada data;

54.5. Inabilitação e retenção dos valores pagos, no caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, bem como dos prazos estipulados e, ainda,

caso haja desistência do negócio pelo interessado após a apresentação da proposta de compra;

55. A Terracap declarará cancelado o negócio, aplicando-se ao participante a penalidade de retenção da entrada e a inclusão do imóvel em futuras licitações, caso não sejam cumpridos os termos previstos neste Edital.

56. A não inclusão de penalidade neste Capítulo não isenta sua aplicação, havendo previsão editalícia esparsa e/ou a incidência do fato correlacionado.

56.1. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste Capítulo a COVED deverá adotar as medidas compatíveis.

57. O não pagamento das prestações mensais na forma estabelecida neste Edital e/ou o descumprimento das obrigações e prazos pactuados na escritura ou no instrumento particular de concessão de uso, acarretarão na aplicação das penalidades já descritas nos locais próprios e na escritura ou contrato, assim como poderão acarretar na rescisão contratual por inadimplência ou na execução da alienação fiduciária, conforme o caso.

CAPÍTULO X

A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

58. São partes integrantes da Escritura Pública: o presente Edital, a proposta de compra, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, os termos e os relatórios emitidos pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED relativos à aquisição do imóvel.

59. Deverão lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda para os imóveis constantes do Capítulo I, Item “A” deste Edital todos, e somente, os adquirentes que assinaram a proposta de compra.

59.1. No caso de ser o adquirente incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos mesmos prazos previstos neste Edital.

60. Constarão da Escritura Pública de Compra e Venda todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste Edital, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei 9.514/97.

61. O comprador deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade, constantes da Escritura Pública pertinente, sendo que o preço certo e ajustado para a venda será o constante do laudo de avaliação para o imóvel elaborado pela Terracap.

61.1. A posse em que estiver investido o adquirente será mantida enquanto este estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este.

61.2. Constituído em mora o adquirente, com atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias, serão iniciados pela Terracap os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial a Lei nº 9.514/97.

61.3. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o adquirente das penalidades decorrentes da mora (atraso).

61.4. Caso o adquirente não receba, ou não se lhe tenha sido disponibilizado o boleto bancário ou equivalente antes do vencimento, deverá tempestivamente comparecer à Terracap para efetuar o pagamento.

62. Se, eventualmente, a Terracap pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o adquirente terá que reembolsá-la, imediatamente após ser-lhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

63. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações acessórias, consolida-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

63.1. Qualquer quitação conferida pela Terracap acha-se condicionada à apuração posterior de eventual diferença entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

64. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o comprador cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.

65. Em caso de rescisão do Contrato, serão compensados, das parcelas a serem eventualmente devolvidas pela Terracap, os valores de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais obrigações acessórias que incidirem sobre o imóvel até a data da efetiva imissão da Terracap na posse.

66. A escritura pública de compra e venda deverá contemplar, no mínimo, as seguintes cláusulas:

66.1. Identificação das partes;

66.2. Informação de que se trata de venda com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais legislações aplicáveis;

66.3. Caracterização do lote e seu preço, conforme avaliação feita pela Terracap;

66.4. Valor e quantidade das prestações e seu reajuste pelo Sistema PRICE ou Sistema SAC;

66.5. Fórmula e índices de reajuste do saldo devedor;

66.6. Penalidades aplicáveis por atraso no pagamento das parcelas mensais e atualização monetária até o efetivo pagamento;

66.7. A alienação fiduciária como garantia, prevista no artigo 22 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, incidindo sobre o lote e as benfeitorias nele edificadas;

66.8. Possibilidade de transferência do lote para terceiros, com quitação prévia do saldo devedor, sob pena de perda do parcelamento ou, com pagamento de uma taxa administrativa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do lote, atualizado pela Terracap de acordo com o valor de mercado mediante anuência prévia da Terracap;

66.9. Possibilidade de amortização e/ou quitação antecipada do saldo devedor mediante atualização pelo IPCA – IBGE desde o pagamento da

primeira parcela ou da última atualização até o dia da efetiva quitação ou amortização acrescida dos juros equivalentes ao financiamento embutidos na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação;

66.10. Responsabilidade do adquirente de promover as adequações urbanísticas e ambientais (demolições, reparos e ajustes) exigidas nas edificações existentes no lote adquirido, sob pena de execução pelo poder público ou por determinação deste com ressarcimento dos custos pelo proprietário do imóvel, ora contratante;

66.11. Obrigação de fazer consistente na apresentação da carta de habite-se no prazo de 36 (trinta e seis) meses;

66.12. As penalidades aplicáveis e previstas neste edital.

B) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

67. Nos casos em que a escritura pública de compra e venda não puder ser firmada, em razão do contido no tópico 13 deste Edital, será firmado o instrumento particular de concessão de uso com opção de compra com prazo de 03 (três) anos, prorrogável caso haja necessidade devidamente justificada.

68. No instrumento particular de concessão de uso com opção de compra serão aplicadas todas as cláusulas e regras referentes à escritura pública de compra e venda, inclusive quanto ao saldo devedor e sua atualização, contendo também que:

68.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, uma taxa mensal de concessão que equivale a 0,5% (meio por cento) do valor de venda do imóvel, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

68.2. O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato conforme atualização prevista no tópico específico deste Edital.

68.3. Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, de acordo com a variação prevista neste Edital, na forma do tópico 32.

68.4. Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões realizadas no imóvel.

68.5. Incumbe ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE.

68.6. O contrato será rescindido no caso de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

68.7. Afastado o impedimento para lavratura da escritura pública de compra e venda, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá exercer a opção pela compra do imóvel cujo preço será o de mercado, constante do Laudo de Avaliação realizado pela Terracap na

assinatura do contrato de concessão de uso, nos termos da Resolução CONAD nº 246/2017, devidamente atualizado de acordo com as normas deste edital, deduzindo-se os valores pagos a título de taxa de concessão e o valor das benfeitorias e infraestruturas, que também serão atualizados da mesma forma.

68.8. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com as cláusulas constantes do Capítulo X, Tópico "A", sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

68.9. Não se efetivando o registro em face de restrições administrativas, ambientais ou legais, constará cláusula em que as partes se comprometerão a cumprir as determinações exigidas pela Legislação aplicável. Na impossibilidade de regularização, não caberá qualquer responsabilidade por parte da CONCEDENTE, não respondendo ela por quaisquer perdas e danos.

68.10.

69. Para a lavratura da escritura definitiva o adquirente deverá estar em dia com as obrigações contratuais.

C) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

70. Além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel só poderá ser transferido, sem necessidade de quitação do saldo devedor, desde que haja a anuência prévia e expressa da Terracap, e que também:

70.1. haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada;

70.2. sejam apresentados todos os documentos descritos nos subitens dos itens 18, 19 e 20 deste Edital do pretense adquirente;

70.3. o pretense adquirente não esteja inadimplente, em qualquer tipo de obrigação, junto à TERRACAP; e

70.4. seja paga uma taxa administrativa, estabelecida em normativo interno, devidamente publicada.

71. A anuência deverá ser requerida à Diretoria de Comercialização e Novos Negócios – DICOM, que instruirá o pedido e o encaminhará à Diretoria Colegiada – DIRET – para deliberação.

72. Constatado que o imóvel foi cedido a terceiros sem a quitação do saldo devedor e sem a anuência da Terracap, será cobrada uma multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel ofertado na proposta de compra, devidamente atualizado monetariamente.

72.1. Nesta hipótese, a Terracap exigirá do terceiro adquirente o cumprimento do exposto nos subitens do tópico 70 deste Edital.

72.2. Não cumpridos os ditames dos subitens do item 70 deste Edital, dar-se-á o vencimento antecipado do saldo devedor e as consequências decorrentes.

Brasília, 28 de novembro de 2017.

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO
Diretor de Comercialização e de Novos Negócios

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

Diretor de Habitação e Regularização

CARLOS ANTÔNIO LEAL
Diretor Técnico

RICARDO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

SAIBAM, quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA virem que, aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete (/ / 2017) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sede da TERRACAP, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como CONCEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, agrimensor, casado e por seu Diretor de Comercialização e de Novos Negócios, RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO, casado, xxxxxxxxxx, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nos xxxxxxxx e xxxxxxxxxx e dos CPFs nos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da TERRACAP, ANDRÉA SABOIA, brasileira, xxxxxxxxxxxx, advogada, Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx-OAB/DF, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, também residente e domiciliada nesta capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 246/2017-CONAD-TERRACAP, de 19.07.2017, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1851ª Sessão, realizada em 19.07.2017, publicada no DODF de 21.07.2017, e de outro lado como CONCESSIONÁRIO(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto deste contrato. E, pela CONCEDENTE foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora da área estimada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx m2, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; II) - Que sendo proprietária da área acima descrita, concede, ao(à) CONCESSIONÁRIO(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, com dispensa de licitação, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade devidamente justificada, no estado em que se encontra, para regularização objeto de REURB-E, como adiante mencionado por este instrumento público e na melhor forma de direito, concordando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) com o valor de mercado apurado para o imóvel pelo preço certo e ajustado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), onde: a) o valor de R\$ xxxxxxxx,xx (xxx), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação, importância esta deduzida do valor de mercado; e b) o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxx) após a dedução do valor contido na letra "a", sobre o qual incidirá correção monetária com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura desta escritura, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), sendo que, na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; III) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, nas Agências do Banco de Brasília S.A. – BRB, uma taxa mensal de concessão de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx reais), que equivale a 0,5% (meio por cento) do valor do imóvel, fixado na alínea "b" da cláusula anterior, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme controle de operação de imóvel nº xxxxxxxxxxxx-x constante do Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP; IV) O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, conforme atualização prevista na Cláusula Segunda e na Resolução CONAD no 246/2017. Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula Segunda. V) O não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito, nos moldes do artigo 475 do Código Civil. VI) Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. VII) Incumbe ao (à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE, a partir do exercício financeiro dentro do qual foi firmado o presente, respeitados os casos de isenções concedidas por lei. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCEDENTE constitui, neste ato, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) como seu(ua) bastante procurador(a), a quem confere poderes específicos para negociar e/ou parcelar dívidas perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativas ao IPTU e TLP, podendo para tanto, transigir, efetuar pagamentos de taxas, emolumentos e quaisquer outros, bem como requerer e obter Certidões Negativas. VIII) Afastado o impedimento para lavratura da escritura, o CONCESSIONÁRIO(A) será comunicado deste fato e deverá, em 30 dias, sob pena de sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, exercer a opção pela compra do imóvel cujo preço será o de mercado, na forma pactuada na Cláusula Segunda, nos termos da Resolução CONAD nº 246/2017, devidamente atualizado de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), deduzindo-se os valores pagos a título de taxa de concessão e o valor das benfeitorias e infraestruturas, que também serão atualizados da mesma forma, nos termos da Resolução nº 246/2017. Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; IX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com inclusão de cláusula de alienação fiduciária, caso haja saldo a liquidar a qualquer título, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis; X) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XI) Na hipótese de o registro não se concretizar, em face de restrições administrativas, ambientais ou legais, as partes cumprirão as determinações exigidas pela Legislação aplicável; XII) Na impossibilidade de regularização, não caberá qualquer responsabilidade por parte da CONCEDENTE, não respondendo ela por quaisquer perdas e danos; XIII) Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) foi dito ainda que aceita todas as condições constantes desta Concessão de Uso com Opção de Compra, em todos os seus termos, tal como se encontra redigido, por assim ter ajustado com a CONCEDENTE, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, assim também das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela Terracap; XIV) As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições; XV) As partes convencionaram que por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) correrá o pagamento de todas as despesas futuramente ocasionadas pela lavratura e registro da Escritura de Compra e Venda, quando da opção de compra pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias; XVI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga ao pagamento de todas as despesas com a formalização do presente contrato e demais despesas dele oriundas, inclusive as de escrituração. XVII) É vedado ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) a locação, doação e/ou o empréstimo, no todo ou em parte, bem como a subconcessão a qualquer título do imóvel objeto do presente, sob pena de rescisão deste instrumento; exceto, quando obtiver autorização expressa da TERRACAP; XVIII) Havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão do presente ajuste e a propositura de procedimento administrativo e/ou judicial, perderá o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. XIX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da Resolução nº 246/2017 exigidas para a assinatura do presente instrumento. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé. Acharam de acordo, outorgam e assinam.

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - FINANCIAMENTO

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete (/ / 2017) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, e ao mesmo tempo credora fiduciária a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e por seu Diretor de Comercialização e de Novos Negócios, RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO, divorciado, engenheiro florestal, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nos XXXXXXXXXX - SSP/XX e XXXXXXXXXX SSP/XX e dos CPF nos XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da TERRACAP, ANDRÉA SABÓIA FONSECA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade no XXXXXXXXXX - OAB/XX e do CPF no XXXXXXXXXX, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº XXXXXXXXXX - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária - REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 246/2017-CONAD-TERRACAP, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1851ª Sessão, realizada em 19.07.2017, publicada no DODF de 21.07.2017, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) e devedor(a) fiduciante, doravante denominado(a) DEVEDOR(A), XXXXXXXXXX, casado, CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX - SSP/XX, residente e domiciliado no endereço: XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX e sua esposa XXXXXXXXXX, casada, CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX - SSP/XX, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, efetivo ocupante do imóvel objeto desta escritura. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do lote: XXXXXXXXXX, com as áreas, limites, confrontações e demais características constantes da matrícula nº XXXXXXXXXX, do Cartório do XXº Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(a) DEVEDOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado em que se encontra, com dispensa de licitação, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), apurado da seguinte forma: a) o valor de mercado acolhido pelo OUTORGADO COMPRADOR em sua proposta de compra, no importe de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; b) a importância de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; c) sobre o saldo devedor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) do imóvel ora vendido, foi aplicado o percentual de desconto de XX% (XXXXXXXXXX por cento), resultando no desconto de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX); d) após a dedução dos valores contidos nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula sobre o valor de mercado descrito na alínea "a", encontra-se o valor líquido da venda acima indicado de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX); e) a importância de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) como entrada e princípio de pagamento, já recebido pela OUTORGANTE VENDEDORA, em moeda corrente, pelo qual dá quitação; e f) após a dedução do valor de entrada descrita na alínea "e" sobre o valor líquido da venda constante da alínea "d", encontra-se o saldo devedor a financiar no montante de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), em xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) prestações mensais e sucessivas pelo Sistema Price de Amortização / Sistema de Amortização Constante - SAC, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) DEVEDOR(A) ter conhecimento de seu inteiro teor, ficando desde já pactuado que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês e atualização monetária, corrigindo-se, consequentemente, o valor da prestação, da seguinte forma: a) - para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária; b) - para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; c) - para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita na letra "b". Considera-se como saldo devedor a financiar, nos termos das normas da TERRACAP aplicáveis em todos os casos, o valor ofertado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), deduzida a importância referente ao princípio de pagamento, da data da proposta de compra; III) - Para fins de cálculo do valor nominal da prestação inicial, adotar-se-á o Sistema Price de Amortização ou Sistema de Amortização Constante - SAC, considerando a taxa de juros do financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos da cláusula II; IV) - As prestações pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação pactuada na cláusula II, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações definidas na mesma cláusula. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; V) - O imóvel objeto da presente escritura encontra-se ocupado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), cujas benfeitorias e/ou acessões feitas não integram o seu preço de avaliação; VI) - A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das benfeitorias existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; VII) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Tributos), CAESB e CEB, em face de estar ocupando o imóvel desde/...../....., nos termos dos comprovantes constantes do processo administrativo correspondente; VIII) Obrigação de Fazer - O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; IX) - Na ocorrência do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) pretender transferir o imóvel a terceiros, deverá pagar antes o saldo devedor integral, salvo no caso de sucessão legítima. Se assim não proceder, perderá o adquirente do imóvel o direito de parcelamento do saldo devedor constante da cláusula II, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. Havendo conveniência, a OUTORGANTE VENDEDORA poderá anuir na transferência, sem necessidade de pagamento do saldo devedor integral, mediante pagamento de uma taxa Administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel, de acordo com o valor de mercado, assumindo a parte adquirente na transferência, todos os direitos e obrigações decorrentes desta escritura; X) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) poderá pagar integralmente ou amortizar parcialmente o saldo devedor, mediante atualização monetária pelo IPCA - IBGE, desde o pagamento da primeira parcela ou da última atualização até o dia do efetivo pagamento ou amortização parcial acrescida dos juros equivalentes ao financiamento embutidos na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção do IPCA - IBGE, será substituído por outros, na forma contratada na cláusula IV; XI) - Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais e/ou legais, o DEVEDOR aliena à CREDORA, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, caracterizado na cláusula I, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 1997; XII) - A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel objeto do ajuste e vigorará pelo prazo necessário à liquidação do financiamento e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que o DEVEDOR cumpra totalmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; XIII) - Por força desta escritura, o DEVEDOR cede e transfere à CREDORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se as partes, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; XIV) - O DEVEDOR concorda e está ciente que o crédito da CREDORA poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações; XV) - Mediante o registro desta escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CREDORA e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o DEVEDOR possuidor direto e a CREDORA possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária; XVI) - A posse direta de que fica investido o DEVEDOR manter-se-á enquanto se mantiver adimplente, obrigando-se a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ou que sejam inerentes à garantia; XVII) - Se a CREDORA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o DEVEDOR deverá reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento; XVIII) - A CREDORA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições; XIX) - Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 27, da Lei 9.514/97, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo CREDOR; XX) - Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome do CREDOR, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de toda a dívida e demais acréscimos legais serem deduzidos, sendo que, não ocorrendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias; XXI) - O DEVEDOR deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; XXII) - Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, o CREDOR, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o DEVEDOR que pretender purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, incluindo os juros compensatórios contratados, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos; XXIV) - A mora do DEVEDOR será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação; XXV) - O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o DEVEDOR da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais; XXVI) - O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo DEVEDOR ou por quem deva receber a intimação; c) a intimação será feita pessoalmente ao DEVEDOR, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; c.1) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira

divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; XXVII) – Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalidará a escritura de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, cabendo também ao DEVEDOR o pagamento das despesas de cobrança e de intimação; XXVIII) – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo DEVEDOR juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis; XXIX) – Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao CREDOR ou a quem expressamente indicado na intimação; XXX) – Uma vez consolidada a propriedade no CREDOR, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20.11.97, como a seguir se explicita: a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; b) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento; c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alínea “b”, supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais; d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; para fins de promoção dos públicos leilões, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados aos devedores mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o item c deste tópico XXXI, aos valores declarados no imposto sobre transmissão inter vivos, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos; XXXII) – Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes critérios: a) valor do imóvel é o valor da compra e venda declarado nesta escritura, correspondente ao valor de mercado constante do Laudo citado no item II, deste instrumento, obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data; caso o valor do imóvel convencionado pelas partes seja inferior ao utilizado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão; b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias; b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do CREDOR e acrescidas das penalidades moratórias e despesas a seguir elencadas; b.1.1) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b.1.2) taxa mensal ou fração de ocupação, fixada em um por cento (1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR; b.1.3) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao DEVEDOR; b.1.4) imposto de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do DEVEDOR; b.1.5) despesas com a consolidação da propriedade em nome do CREDOR; c) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros; c.1) os encargos e custas de intimação do DEVEDOR; c.2) os encargos e custas com a publicação de editais; c.3) a comissão do leiloeiro; XXXIII) – Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel, na forma da cláusula XXXII será realizado o segundo leilão; se superior, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, na forma adiante estipulada; XXXIII) – No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos cinco (5) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, como adiante disciplinado; a) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao DEVEDOR de qualquer quantia a que título for; b) extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao DEVEDOR termo de extinção da obrigação; c) também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver lance; XXXIV) – Caso em primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída ao DEVEDOR, o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do DEVEDOR; XXXV) – O CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do DEVEDOR, a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões); XXXVI) – O DEVEDOR deverá restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade mensal ou fração equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, como definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento; XXXVII) – A penalidade diária referida na cláusula anterior incidirá a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da propriedade; XXXVIII) – Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o DEVEDOR ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão, ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato; XXXIX) – As obrigações constituintes por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamento que forem necessários perante o Oficial do Registro de Imóveis competente; XL) – Figurando como adquirentes dois ou mais devedores, todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpeleções de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrentes da presente escritura de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório; XLI) – Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato, pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), a venda tornar-se-á irrevogável independentemente de outorga de nova escritura; XLII) – Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio, e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o legalmente em sua posse, nas condições previstas nesta escritura; XLIII) – O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XLIV) – Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal, como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a OUTORGANTE VENDEDORA, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XLV) – As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) DEVEDOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. XLVI) DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE VENDEDORA - A OUTORGANTE VENDEDORA, na forma pela qual está representada, em atendimento ao disposto no Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 93.240/1986, declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não há contra si, nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora transacionado, bem como a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais ou pessoais sobre o dito imóvel. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) Guia de ITBI nº XXXX, paga em XXXX, no valor de XXXX, sobre o valor tributável de R\$ XXXX, referente ao imposto de transmissão “inter-vivos”; b) Certidão positiva de débitos com efeito de negativa de débitos de tributos Imobiliários (IPTU/ITL) expedida pelo GDF sob o nº XXXX, válida até XXXX; c) Certidão de ônus reais e pessoais reipersecutórias relativa ao imóvel ora transacionado; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida em nome da vendedora, de cujo teor o(a) Comprador(a) foi cientificado(a) e tomou conhecimento. A Outorgante Vendedora, nos termos dos atos constitutivos apresentados, atende às condições mencionadas no caput do art. 17 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, e declara, por meio de seus representantes, sob as penas da lei, que o imóvel ora transacionado não integra, nem integrou, o seu ativo permanente, razão pela qual deixa de ser apresentada a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União. Dispensada §2pelo§ §2comprador§, por sua conta e risco, a apresentação da certidão de situação fiscal em relação aos débitos da Fazenda do Distrito Federal, em nome da vendedora, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso VII, do Provimento-Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal. Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam.

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – PAGAMENTO À VISTA

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e (/ / 20__) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº 535000034-8, CNPJ nº 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e por seu Diretor de Comercialização e de Novos Negócios, RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO, divorciado, engenheiro florestal, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nos XXXXXXXXXX - SSP/XX e XXXXXXXXXX SSP/XX e dos CPF nos XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da TERRACAP, ANDRÉA SABÓIA FONSECA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade no XXXXXXXXXX - OAB/XX e do CPF no XXXXXXXXXX, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº XXXXXXXXXX - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária - REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 246/2017-CONAD-TERRACAP, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1851ª Sessão, realizada em 19.07.2017, publicada no DODF de 21.07.2017, e de outro lado, como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), XXXXXXXXXX, casado, CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX - SSP/XX, residente e domiciliado no endereço: XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX e sua esposa XXXXXXXXXX, casada, CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX - SSP/XX, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, efetivo ocupante do imóvel objeto desta escritura. Todos os presentes são maiores e capazes, meus conhecidos do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do lote: XXXXXXXXXX, com as áreas, limites, confrontações e demais características constantes da matrícula nº XXXXXXXXXX, do Cartório do XXº Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado e condições em que se encontra, com dispensa de licitação, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço ajustado de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), já integralmente pago em moeda corrente, pelo qual a OUTORGANTE VENDEDORA dá plena, geral e irrevogável quitação da presente venda, apurado da seguinte forma: a) o valor de mercado acolhido pelo OUTORGADO(A) COMPRADOR em sua proposta de compra, no importe de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; b) a importância de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; c) sobre o saldo devedor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) do imóvel ora vendido, foi aplicado o percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no desconto de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX); e, d) após a dedução dos valores contidos nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula sobre o valor de mercado descrito na alínea "a", encontra-se o saldo devedor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente ao valor líquido da venda acima indicado, exatamente o recebido pela OUTORGANTE VENDEDORA, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) ter conhecimento de seu inteiro teor; III) A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das obras existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; IV) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Tributos), CAESB e CEB, em face de estar ocupando o imóvel desde XX/XX/XXXX, nos termos dos comprovantes constantes do processo administrativo correspondente; V) O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza, também, pelo pagamento de Tributos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive no ano de competência da aquisição do imóvel objeto desta escritura; VI) Obrigação de Fazer - O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; VII) Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o(a) na posse do mesmo, nas condições previstas nesta escritura; VIII) O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; IX) - Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a vendedora, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, bem como as normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; X) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, seu registro no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias; XI) DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE VENDEDORA - A OUTORGANTE VENDEDORA, na forma pela qual está representada, em atendimento ao disposto no Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 93.240/1986, declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não há contra si, nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora transacionado, bem como a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais ou pessoais sobre o dito imóvel. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) Guia de ITBI nº XXXX, paga em XXXX, no valor de XXXX, sobre o valor tributável de R\$ XXXX, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; b) Certidão positiva de débitos com efeito de negativa de débitos de tributos Imobiliários (IPTU/TLP) expedida pelo GDF sob o nº XXXX, válida até XXXX; c) Certidão de ônus reais e pessoais reipersecutórias relativa ao imóvel ora transacionado; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida em nome da vendedora, de cujo teor o(a) Comprador(a) foi cientificado(a) e tomou conhecimento. A Outorgante Vendedora, nos termos dos atos constitutivos apresentados, atende às condições mencionadas no caput do art. 17 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, e declara, por meio de seus representantes, sob as penas da lei, que o imóvel ora transacionado não integra, nem integrou, o seu ativo permanente, razão pela qual deixa de ser apresentada a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União. Dispensada §2º pelo §2º comprador§, por sua conta e risco, a apresentação da certidão de situação fiscal em relação aos débitos da Fazenda do Distrito Federal, em nome da vendedora, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso VII, do Provimento-Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal. Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam.